

### LEI Nº 4292/2016

**EMENTA:** Altera a Lei Municipal nº 3.926/2013 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a câmara dos vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O artigo 8º da Lei Municipal nº 3.926/2013 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 8°. O Comandante da Guarda Municipal é nomeado pelo Chefe do Executivo Municipal, dentre os integrantes da carreira de Guarda Municipal da classe dos inspetores, para exercer a direção e a gestão no âmbito de suas atribuições.

Art. 2º O artigo 9º da Lei Municipal nº 3.926/2013 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 9°. O Subcomandante da Guarda Municipal é nomeado pelo Chefe do Executivo Municipal, dentre os integrantes da carreira de Guarda Municipal da classe dos inspetores.

Art. 3º O artigo 10 da Lei Municipal nº 3.926/2013 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 10	
=a)	
1 –	
i))	
5)	

§1º. Cada Brigada será dirigida por integrante da Guarda Municipal, a ser escolhido pelo Presidente da AMSTT, dentre os indicados em lista tríplice pelo Comando da Guarda Municipal.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

§2º. Os indicados para direção das Brigadas constantes neste artigo, deverão ter como requisito cursos em áreas afins.

Art. 4º O artigo 32 da Lei Municipal nº 3.926/2013 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 32. Para efeito de cálculo do vencimento/hora, os divisores adotados, em regime de escala, terão como base:

I - 120 (cento e vinte) horas/mês;

II - 180 (cento e oitenta) horas/mês.

Art. 5° O artigo 33 da Lei Municipal nº 3.926/2013, alterado pela Lei Municipal nº 4.001/2014 passa a vigorar com a seguinte redação:

	Art. 33
	         V-
	§ 1°
	§ 2°
	§ 3°
	§ 4º Ao vencimento/hora dar-se-á, além do adicional de 50% (cinquenta por cento) sobre as horas normais quando da realização de horas extras, limitadas estas, a 60 (sessenta) horas mensais.
	§ 5°
	§ 6º O guarda municipal colocado à disposição de órgãos da administração Direta, Indireta, autárquica ou Fundacional da União, Estado ou Município, e que em razão disso não exerça a função de Guarda, fará jus ao vencimento do cargo, caso não haja disposição em contrário, excetuando-se, a Gratificação de Risco de Vida prevista neste artigo.
	§7º Todos os acréscimos de percentual terão como base a remuneração da classe ou graduação.
Art. 6º O §1º do artigo	o 35 da Lei Municipal nº 3.926/2013 passa a



vigorar com a seguinte redação:

§ 1º Anualmente, até o dia 01(um) de dezembro, o comandante da guarda deverá apresentar à Secretaria

Art. 35.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

vinculada o plano de férias para cada ano subsequente, constando os nomes, matrículas, cargos e funções dos respectivos guardas municipais.

Art. 7º O artigo 39 da Lei Municipal nº 3.926/2013 passa a vigorar com a seguinte alteração:

Art.39								
§ 1° § 2°								
§ 3°								1.5.5
§4° O uso segurança dignitários.	não s	erá o	briga	atório	qua	ndo	exerc	er

Art. 8º O caput do art. 42 da Lei municipal nº 3.926/2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 42. É de uso permitido aos servidores da Carreira de Guarda Municipal, a utilização de armamentos letais ou não, e equipamentos de segurança, desde que devidamente qualificado e autorizado pelo comando, respeitadas as prescrições da Lei Federal nº 13.022/2014.

Art. 9° O inciso I do §3° do Art. 51 da Lei Municipal nº 3.926/2013, passa a vigorar com a seguinte alteração:

§ 3º O conceito atribuído ao comportamento do servidor da Guarda Municipal de Garanhuns, nos termos do disposto neste artigo, será considerado para:

I - os fins dos artigos 168, inciso I, e 169, Paragrafo Único, ambos desta lei;

Art. 10 O §1º do Art. 66 da Lei Municipal nº 3.926/2013, passa a vigorar com a seguinte alteração:

Art	66	
/ 11 L.	00.	

§ 1º Quando houver conveniência para o serviço, a pena de suspensão poderá ser convertida em multa, sendo o funcionário, nesse caso, obrigado a permanecer em exercício.

Art. 11 O caput do Art. 125 da Lei Municipal nº 3.926/2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 125. É competência da Comissão Corregedora da Guarda Municipal ou órgão substituto, sob a Presidência do Secretário Vinculado:

Art. 12 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.





Art. 13 Revogam-se as disposições em contrário, em especial os incisos I e II do art. 21 da Lei Municipal 3.926/2013, art.2° da Lei Municipal nº 4.001/2014, art. 4° da Lei Municipal nº 3.927/2013 e o art. 1° da Lei Municipal nº 4.099/2014.

PALÁCIO CELSO GALVÃO, em 07 de Junho de 2016.

Izaias Regis Neto

Prefeito

### PALÁCIO CELSO GALVÃO, em 07 de Junho de 2016.

#### IZAIAS REGIS NETO

Prefeito

Publicado por: Paulo Sérgio Matos de Almeida Código Identificador:4ACFA491

#### GABINETE DO PREFEITO LEI Nº 4292/2016

EMENTA: Altera a Lei Municipal nº 3.926/2013 e dá outras providências.

- O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a câmara dos vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:
- Art. 1º O artigo 8º da Lei Municipal nº 3.926/2013 passa a vigorar com a seguinte redação:
- Art. 8°. O Comandante da Guarda Municipal é nomeado pelo Chefe do Executivo Municipal, dentre os integrantes da carreira de Guarda Municipal da classe dos inspetores, para exercer a direção e a gestão no âmbito de suas atribuições.
- Art. 2º O artigo 9º da Lei Municipal nº 3.926/2013 passa a vigorar com a seguinte redação:
- Art. 9°. O Subcomandante da Guarda Municipal é nomeado pelo Chefe do Executivo Municipal, dentre os integrantes da carreira de Guarda Municipal da classe dos inspetores.
- Art. 3º O artigo 10 da Lei Municipal nº 3.926/2013 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 10	
I	
Π –	
a); b)	
c)	

- §1º. Cada Brigada será dirigida por integrante da Guarda Municipal, a ser escolhido pelo Presidente da AMSTT, dentre os indicados em lista tríplice pelo Comando da Guarda Municipal.
- §2º. Os indicados para direção das Brigadas constantes neste artigo, deverão ter como requisito cursos em áreas afins.
- Art. 4º O artigo 32 da Lei Municipal nº 3.926/2013 passa a vigorar com a seguinte redação:
- Art. 32. Para efeito de cálculo do vencimento/hora, os divisores adotados, em regime de escala, terão como base:
- I 120 (cento e vinte) horas/mês;
  II 180 (cento e oitenta) horas/mês.
- ii ioo (cemo e onema) noras mes.
- Art. 5º O artigo 33 da Lei Municipal nº 3.926/2013, alterado pela Lei Municipal nº 4.001/2014 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 33
I
II
III
IV
§ 1°
§2°
§3°

§ 4º Ao vencimento/hora dar-se-á, além do adicional de 50% (cinquenta por cento) sobre as horas normais quando da realização de horas extras, limitadas estas, a 60 (sessenta) horas mensais.

2 ~				
§ 6° O gu	arda municipal	colocado à	disposição	de órgãos da
administraçã	o Direta, Indire	ta, autárquica	ou Fundac	ional da União.
Estado ou N	Iunicípio, e que	em razão di	sso não exer	rca a função de
Guarda, fará	jus ao vencimer	nto do cargo,	caso não haj	a disposição em
contrário, es	ccetuando-se, a	Gratificação	de Risco de	Vida prevista
neste artigo.				

§7º Todos os acréscimos de percentual terão como base a remuneração da classe ou graduação.

Art. 6º O §1º do artigo 35 da Lei Municipal nº 3.926/2013 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 35. ....

- § 1º Anualmente, até o dia 01(um) de dezembro, o comandante da guarda deverá apresentar à Secretaria vinculada o plano de férias para cada ano subsequente, constando os nomes, matrículas, cargos e funções dos respectivos guardas municipais.
- Art. 7º O artigo 39 da Lei Municipal nº 3.926/2013 passa a vigorar com a seguinte alteração:

A	rt.	3	9	)						,		
8	10				٠							
§	2°											
8	30						,					

§4ºO uso não será obrigatório quando exercer segurança velada para o Prefeito Municipal e dignitários.

- **Art. 8º** O caput do art. 42 da Lei municipal nº 3.926/2013, passa a vigorar com a seguinte redação:
- Art. 42. É de uso permitido aos servidores da Carreira de Guarda Municipal, a utilização de armamentos letais ou não, e equipamentos de segurança, desde que devidamente qualificado e autorizado pelo comando, respeitadas as prescrições da Lei Federal nº 13.022/2014.
- Art. 9º O inciso I do §3º do Art. 51 da Lei Municipal nº 3.926/2013, passa a vigorar com a seguinte alteração:
- § 3ºO conceito atribuído ao comportamento do servidor da Guarda Municipal de Garanhuns, nos termos do disposto neste artigo, será considerado para:
- I os fins dos artigos 168, inciso I, e 169, Paragrafo Único, ambos desta lei:
- Art. 10 O §1º do Art. 66 da Lei Municipal nº 3.926/2013, passa a vigorar com a seguinte alteração:

Art. 66. ....

- § 1ºQuando houver conveniência para o serviço, a pena de suspensão poderá ser convertida em multa, sendo o funcionário, nesse caso, obrigado a permanecer em exercício.
- Art. 11 O caput do Art. 125 da Lei Municipal nº 3.926/2013, passa a vigorar com a seguinte redação:
- Art. 125. É competência da Comissão Corregedora da Guarda Municipal ou órgão substituto, sob a Presidência do Secretário Vinculado:
- Art. 12 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.
- Art. 13 Revogam-se as disposições em contrário, em especial os incisos I e II do art. 21 da Lei Municipal 3.926/2013, art.2º da Lei Municipal nº 4.001/2014, art. 4º da Lei Municipal nº 3.927/2013 e o art. 1º da Lei Municipal nº 4.099/2014.

PALÁCIO CELSO GALVÃO, em 07 de Junho de 2016.

IZAIAS REGIS NETO

Prefeito

Publicado por:

Paulo Sérgio Matos de Almeida Código Identificador: C4838409

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 1001/2016-SAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,

#### RESOLVE:

CONCEDER a MARIA IZABEL MARQUES, Auxiliar de Serviços Gerais, Matrícula nº 832, lotado(a) na Secretaria de Saúde, o gozo de (01) um mês de férias, referente ao período aquisitivo de 01/04/2014 a 01/04/2015 com vigência a partir de 02/05/2016 a 31/05/2016.

CUMPRA-SE

PUBLIQUE-SE E

REGISTRE-SE

Secretaria Municipal de Administração, em 18 de abril de 2016.

BRUNO GONÇALVES DA SILVA GOMES

Secretário de Administração

Publicado por:

Paulo Sérgio Matos de Almeida Código Identificador:13E8DD1B

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 1002/2016-SAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,

#### RESOLVE:

CONCEDER a MARIA DE FATIMA DA SILVA ARRUDA, Auxiliar de Serviços Gerais, Matrícula nº 90199, lotado(a) na Secretaria de Saúde, o gozo de (01) um mês de férias, referente ao periodo aquisitivo de 05/04/2015 a 05/04/2016 com vigência a partir de 02/05/2016 a 31/05/2016.

CUMPRA-SE

PUBLIQUE-SE E

REGISTRE-SE

Secretaria Municipal de Administração, em 18 de abril de 2016.

BRUNO GONÇALVES DA SILVA GOMES

Secretário de Administração

Publicado por:

Paulo Sérgio Matos de Almeida Código Identificador:1DEE4B19

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 1003/2016-SAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,

#### RESOLVE:

CONCEDER a LUZIA ARAUJO MATIAS, Auxiliar de Serviços Gerais, Matrícula nº 90152, lotado(a) na Secretaria de Saúde, o gozo de (01) um mês de férias, referente ao período aquisitivo de 01/02/2015 a 01/02/2016 com vigência a partir de 02/05/2016 a 31/05/2016.

CUMPRA-SE

PUBLIQUE-SE E

REGISTRE-SE

Secretaria Municipal de Administração, em 18 de abril de 2016.

BRUNO GONÇALVES DA SILVA GOMES

Secretário de Administração

Publicado por:

Paulo Sérgio Matos de Almeida Código Identificador:389E8091

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 1004/2016-SAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

CONCEDER a MARIA LUCINEIDE ALVES HERCULANO, Auxiliar de Serviços Gerais, Matrícula nº 2541, lotado(a) na Secretaria de Saúde, o gozo de (01) um mês de férias, referente ao período aquisitivo de 02/01/2015 a 02/01/2016 com vigência a partir de 02/05/2016 a 31/05/2016.

CUMPRA-SE

PUBLIQUE-SE E

REGISTRE-SE

Secretaria Municipal de Administração, em 18 de abril de 2016.

BRUNO GONÇALVES DA SILVA GOMES

Secretário de Administração

Publicado por:

Paulo Sérgio Matos de Almeida Código Identificador:4031459A

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 1005/2016-SAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

CONCEDER a JOÃO CLAUDIO DE ANDRADE SANTOS, Auxiliar de Serviços Gerais, Matrícula nº 90113, lotado(a) na Secretaria de Saúde, o gozo de (01) um mês de férias, referente ao período aquisitivo de 07/01/2015 a 07/01/2016 com vigência a partir de 02/05/2016 a 31/05/2016.

CUMPRA-SE

PUBLIQUE-SE E

REGISTRE-SE

Secretaria Municipal de Administração, em 18 de abril de 2016.

BRUNO GONÇALVES DA SILVA GOMES

Secretário de Administração

Publicado por:

Paulo Sérgio Matos de Almeida

Código Identificador:2D8AB6A6

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 1006/2016-SAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

CONCEDER a CLEONICE CANDIDO LIMA, Auxiliar de Serviços Gerais, Matrícula nº 90172, lotado(a) na Secretaria de